

chilena”, especialmente as crianças e adolescentes, bem como lembrar que o armazenamento, comercialização e uso de tais produtos é vedado expressamente por Lei municipal Nº 658 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber, inclusive realizando palestras a fim de conscientizar a população sobre os riscos.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itatiaia/RJ, 26 de junho de 2023.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.403 DE 26 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Redução de carga horária para pais e responsáveis que possuem filhos com Síndrome do Espectro Autista

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 2º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 3º Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas

da vida diária.

Art. 3º. Para a obtenção da licença, o servidor deverá:

I – Requerer:

a) À Secretaria de Gestão e Planejamento, quando servidor da Prefeitura Municipal de Itatiaia;

b) Ao departamento de Gestão de Pessoas, quando servidor da Câmara Municipal de Itatiaia;

c) Ao dirigente responsável, quando servidor da Administração Pública Indireta.

II - Anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

III - Autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

§ 1º Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento médico probante.

§ 2º Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho sócio educacional e plano de tratamento que será executado na educação especial a nível nuclear ou domiciliar;

Art. 4º A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para a renovação da licença, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência sócio educacional, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itatiaia/RJ, 26 de junho de 2023.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal